



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 504, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre o Programa Municipal Primeira Oportunidade e Concessão dos Estágios no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal Primeira Oportunidade – PMPO – concessão de estágio remunerado ou não remunerado que obedecerá ao disposto nesta Lei, bem como no Regulamento e Instruções Normativas a serem emitidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Programa referido no caput do artigo, consiste no oferecimento de estágio em órgãos e entidades da administração direta e indireta da administração municipal, para estudantes de estabelecimentos de ensino superior, profissionalizantes ou congêneres do 2º grau.

Art. 2º. Os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público, da rede municipal, estadual e federal, e do ensino particular para cursos profissionalizantes e de nível superior, para estudantes residentes no município de Itapicuru.

§ 1º Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar frequentando curso de formação superior, ensino médio, técnico de profissionalizante, educação de jovens e adultos (EJA), de educação profissional, ou escolas de educação especial.

§ 2º Não será oferecido estágio aos estudantes que estejam cursando os últimos 6 (seis) meses para conclusão do curso.

§ 3º O estágio tem por objetivo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, e deve ser planejado, desenvolvido, supervisionado e avaliado em conformidade com os currículos e programas escolares.

Art. 3º. O estágio será realizado e desenvolvido mediante Termo de Compromisso celebrado entre alunos e Administração Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, observadas as seguintes condições:

- I - Celebração de convênio entre a Administração Municipal e a instituição de ensino;
- II - Assinatura do Termo de Compromisso pelo aluno ou por seu responsável, quando menor de 18 anos, pela Administração Municipal, e pela instituição de ensino, observada a idade mínima de 16 anos;
- III - valor da Bolsa de Complementação Educacional a ser paga pela Administração Municipal;



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

IV - Contraprestação, pelo estagiário, por meio de atividades definidas no Termo de Compromisso;

V - Correção comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estudante.

Art. 4º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Municipal, e se revestirá sob a forma de complementação e educacional, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o aluno, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

§1º O quantitativo de oferta de vagas de estágio do Programa Municipal Primeira Oportunidade será de até 7% (sete por cento) do número de cargos efetivos da Administração Municipal.

§ 2º Ficam reservados 5% (cinco por cento) do quantitativo de vagas, para alunos portadores de deficiência, cuja formação e atividades sejam compatíveis com estágio ofertado e a capacidade do estagiário;

Art. 5º. O valor da Bolsa de Complementação Educacional para o Programa Municipal Primeira Oportunidade será definido por Decreto pelo Município, de acordo pela Legislação Vigente.

Art. 6º. A jornada de atividades em estágio deverá compatibilizar se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional em que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo único, O estagiário cumprirá a jornada de:

I - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos (EJA);

II - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, nível técnico, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Art. 7º. O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Art. 8º. No interesse da Administração Municipal poderão ser celebrados convênios, com entidades públicas ou privadas, visando a oferta de estágios voluntários não remunerados, em atendimento a complementação curricular.

Parágrafo único. Compete à conveniada as obrigações legais relativas à oferta de estágio, em específico a realização do seguro obrigatório.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, por meio do órgão de recursos humanos responsável pelas atividades de recrutamento e seleção, a gestão operacional das atividades relativas a estágio.

Art. 10. A Administração deverá recorrer, para efeitos de seleção e administração, por meio de contrato, aos serviços de agentes de integração que atuam junto ao sistema de ensino e à comunidade.

§ 1º Para fins de atendimento ao caput deste artigo, os agentes de integração deverão ser entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

§ 2º Para a obtenção e realização do estágio é vedada qualquer tipo de cobrança ao aluno.

Art. 11. Compete aos agentes de integração:

I - Pesquisar e identificar a exigência de oportunidades de estágios e informar as instituições de ensino;

II - prestar serviços administrativos, providenciando o cadastramento de instituições de ensino e de alunos;

III - selecionar os alunos, obedecidos aos requisitos do §1 do art. 1 desta Lei, e encaminha-los à Administração Municipal.

Art. 12. O estágio terá duração máxima de 02 (dois) anos, não sendo permitida renovação

§ 1º Poderá ser assinado Termo de Compromisso por 6 (seis) meses, permitida renovação por igual período, até o limite temporal estipulado no prazo previsto no caput.

§ 2º Extingue-se o estágio:

I - Pela não renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento;

II - Pelo decurso do período de 02 (dois) anos;

III - Por desistência, por escrito, do estagiário;

IV - Por falta, sem motivo justificado por 05 (cinco) dias consecutivos, ou por 08 (oito) dias interpolados no período de 90 (noventa) dias;

V - Por conclusão do curso;

VI - Em caso de reprovação ou interrupção do curso;

VII - Por iniciativa da Administração Pública, a qualquer momento, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos estagiários, ou conduta contraditória às normas disciplinares estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Art. 13. O estágio curricular, sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Itapicuru, será realizado de acordo com esta Lei Municipal, a Legislação Federal e suas posteriores alterações.

Art. 14. A seleção para estágio remunerado se dará por meio de seleção pública, através da publicação de Edital específico, devendo ser amplamente divulgado, garantindo a transparência em todo o processo de elaboração do edital e seleção dos estagiários.

Art. 15. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual o superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do município, que será suplementada se necessário.

Art. 17. O Município deverá regulamentar através de Decreto esta Lei no prazo de 60 dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 10 de janeiro de 2020.

MAGNO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito

ASTÉRIO MARCOS DE SENA FILHO
Procurador Geral do Município